



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Proíbe a redução da frota de transporte público em situações de calamidade pública ou outra que mude a normalidade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a redução de circulação de transportes públicos em casos de calamidade pública ou outro decreto que mude a normalidade social.

§ 1º Em casos de epidemia ou pandemia, instalada ou decretada, da mesma forma fica proibida a redução de circulação da frota de todos os transportes públicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 08/09/2021 17:15 - Mesa

PL n.3088/2021

Quando está instalado ou decretado o Estado de Calamidade Pública, empresas administradoras de transporte público tem o costume de diminuir a circulação de ônibus, trens e metros nas cidades onde este tipo de transporte público é essencial.

A diminuição desta frota é muito prejudicial à população, usuária deste serviço, que necessitam de deslocamento para suprir necessidades pessoais ou mesmo para chegarem em seus empregos.

As empresas por vezes não aceitam o atraso de seus funcionários em virtude da falta ou diminuição na oferta de transportes, desta forma caso haja a redução estas pessoas ficam prejudicadas.

A redução da frota de transporte público visa única e exclusivamente mantê-los com o maior número de usuários no interior do veículo e desta forma agregam maior lucro na sua atividade, o que nos parece absurdo, de vez que este é um serviço essencial à toda a população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215603508100>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

